

DES. JOÃO AUGUSTO PINTO  
DES<sup>a</sup> DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
DES<sup>a</sup> LISBETE M. T. ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
DES. JATAHY JÚNIOR  
DES. MOACYR MONTENEGRO SOUTO  
DES<sup>a</sup> IVONE BESSA RAMOS  
DES<sup>a</sup> ILONA MÁRCIA REIS  
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK  
DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS  
DES<sup>a</sup> RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES  
DES<sup>a</sup> REGINA HELENA RAMOS REIS  
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER  
DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO  
DES<sup>a</sup> PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
DES<sup>a</sup> JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
DES<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
DES<sup>a</sup> CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA  
DES<sup>a</sup> LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR  
DES. IVANILTON SANTOS DA SILVA  
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO  
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
DES<sup>a</sup> MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
DES. ABELARDO MATTA  
DES<sup>a</sup> SORAYA MORADILLO PINTO  
DES<sup>a</sup> ARACY LIMA BORGES  
DES. JOSÉ ARAS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2020

Redefine a nomenclatura e a competência da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador, da 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador e da 2ª Vara da Fazenda Pública de Camaçari e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Sessão realizada no dia 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas Varas Especializadas, em demandas individuais, ou coletivas que envolvam a efetivação do direito à saúde, na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a finalidade de dinamizar o processamento dessas ações;

CONSIDERANDO que, diante da importância e especialidade da matéria de fundo, deliberada, neste ato, a concentração da competência possibilitará uma melhor prestação da tutela jurisdicional, de natureza singular, bem como minimizar a taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO que a referida especialização pode ser realizada por meio de concentração da distribuição de novas ações que envolvam direito à saúde pública, em uma das varas de Fazenda Pública, já instaladas, com a necessária compensação, na distribuição de outros feitos, sem que haja incremento, ou geração de novos custos para o Tribunal de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO as Recomendações contidas, na Resolução n. 238, de 06 de setembro de 2016, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 2º e 45 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador, a 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador e a 2ª Vara da Fazenda Pública de Camaçari passem a ser denominadas, respectivamente:

I - 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e Saúde Pública de Salvador;

II - 8ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública de Salvador;

III - 2ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública de Camaçari.

Art. 2º. As demandas individuais, ou coletivas que envolvam a efetivação do direito à saúde e que tenham como interessados, o Estado da Bahia e os respectivos municípios, suas autarquias e fundações, passam a ser processadas e julgadas, privativamente, pela 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e Saúde Pública de Salvador, 8ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública de Salvador e pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública de Camaçari, no âmbito de suas respectivas competências territoriais.

§1º Ficam mantidas as demais competências, estabelecidas na LOJ, para cada Unidade, observada a compensação na distribuição de processos.

§2º As ações distribuídas até a data da entrada em vigor desta Resolução serão redistribuídas, mediante compensação a ser disciplinada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor Geral da Justiça poderão estabelecer, mediante ato conjunto, normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 22 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO - 1º Vice-Presidente  
DES. AUGUSTO DE LIMA BISPO - 2ª Vice-Presidente  
DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Corregedora Geral da Justiça  
DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM - Corregedor CMC Interior  
DESª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF  
DESª LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS  
DES. ESERVAL ROCHA  
DESª IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ  
DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
DESª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO  
DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA  
DESª GARDÊNIA PEREIRA DUARTE  
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ  
DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
DESª MÁRCIA BORGES FARIA  
DES. ALIOMAR SILVA BRITTO  
DES. JOÃO AUGUSTO PINTO  
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
DESª LISBETE M. T. ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
DES. JATAHY JÚNIOR  
DES. MOACYR MONTENEGRO SOUTO  
DESª IVONE BESSA RAMOS  
DESª ILONA MÁRCIA REIS  
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK  
DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS  
DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES  
DESª REGINA HELENA RAMOS REIS  
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER  
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO  
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
DESª JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA  
DESª LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR  
DES. IVANILTON SANTOS DA SILVA  
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO  
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
DES. ABELARDO MATTA  
DESª SORAYA MORADILLO PINTO  
DESª ARACY LIMA BORGES  
DES. JOSÉ ARAS